

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO Nº: 025.000306/2026-25

INTERESSADO: JTP Transportes

ASSUNTO: Fiscalização Operacional da Linha 121 – Ulisses

DATA DA FISCALIZAÇÃO: 07/10/2026

HORÁRIO DE INÍCIO: 09h00min

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao cronograma de ações estabelecido no *Plano Anual de Fiscalização – PAF/2026*, foi realizada, em *07 de outubro de 2026*, fiscalização operacional no sistema de transporte coletivo urbano do Município de Porto Velho, especificamente na *Linha 121 – Ulisses*, operada pela empresa *JTP Transportes*.

A diligência teve por finalidade verificar, mediante acompanhamento direto da operação, a regularidade da prestação do serviço público de transporte coletivo, considerando os aspectos operacionais, técnicos e de atendimento aos usuários, bem como a observância dos padrões de qualidade, segurança, continuidade, eficiência e adequação esperados na execução do serviço.

A ação fiscalizatória buscou, ainda, identificar eventual ocorrência de fatos ou circunstâncias capazes de caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, regulamentares ou operacionais aplicáveis à prestação do serviço.

2. DA METODOLOGIA EMPREGADA

Para o desenvolvimento da atividade fiscalizatória, a equipe técnica realizou o acompanhamento presencial da operação da linha, mediante embarque no veículo em circulação e acompanhamento do trajeto operacional, observando-se, durante a diligência, as condições concretas de execução do serviço. Neste sentido, foram considerados, entre outros aspectos:

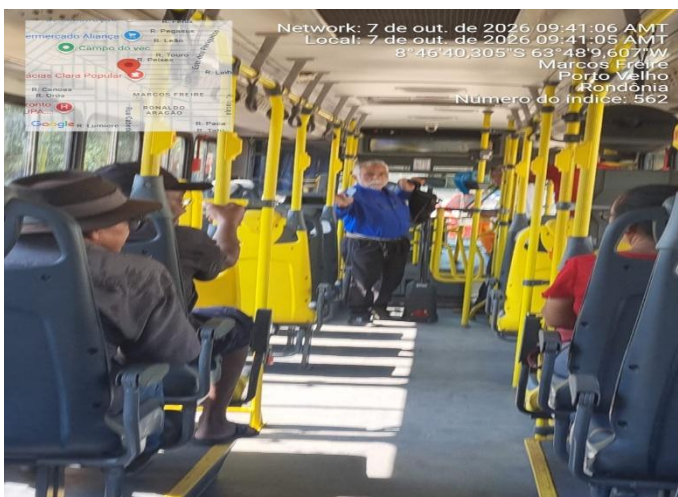
- a) condições gerais de conservação e limpeza do veículo;
- b) condições de acessibilidade;
- c) lotação e conforto dos usuários;
- d) comportamento e conduta operacional do motorista;
- e) regularidade das paradas;
- f) embarque e desembarque dos passageiros;
- g) cumprimento do itinerário estabelecido;
- h) tempo de percurso;

- i) intervalos destinados ao descanso do motorista entre os balões;
- j) eventual ocorrência de atrasos, interrupções ou desvios;
- k) atendimento aos usuários;
- l) eventual recusa de parada;
- m) ocorrência de situações envolvendo idosos, pessoas com deficiência, gestantes ou usuários com mobilidade reduzida; e
- n) quaisquer outras circunstâncias capazes de comprometer a adequada prestação do serviço.

A análise foi realizada a partir das condições efetivamente observadas durante a diligência, considerando-se o período e o trecho operacional acompanhados pela equipe de fiscalização. (imagens anexas).







3. DAS CONSTATAÇÕES

3.1. Identificação do veículo e do condutor

Durante a fiscalização foi acompanhado o veículo de *prefixo 02.248*, integrante da operação da *Linha 121 – Ulisses*, conduzido pelo motorista Artur Barbosa.

No decorrer da diligência não foram identificadas ocorrências relacionadas à condução do veículo ou à atuação do motorista que pudessem caracterizar inadequação na prestação do serviço.

A condução observada apresentou-se compatível com a operação regular da linha, sem registro, durante o período fiscalizado, de comportamento que pudesse comprometer a segurança dos usuários ou a regularidade do serviço.

3.2. Cumprimento do itinerário e regularidade operacional

Durante o acompanhamento presencial, constatou-se o cumprimento do itinerário operacional da *Linha 121 – Ulisses*, não tendo sido identificados desvios injustificados ou interrupções indevidas no trajeto acompanhado.

As paradas observadas durante a fiscalização foram realizadas de maneira regular, não tendo sido constatadas recusas injustificadas de atendimento aos usuários.

Também não foram identificadas ocorrências relevantes capazes de caracterizar descontinuidade ou comprometimento da prestação do serviço durante o período objeto da diligência.

3.3. Tempo de percurso e intervalo de descanso

No curso da fiscalização, verificou-se que o tempo médio de execução do percurso correspondente ao balão da linha foi de aproximadamente *50 (cinquenta) minutos*.

Quanto aos períodos destinados ao descanso do motorista entre os balões, verificou-se que estes apresentaram variação aproximada entre *30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos*.

A dinâmica operacional observada mostrou-se compatível com a execução regular do serviço, não tendo sido constatada, durante a diligência, circunstância que demonstrasse prejuízo à continuidade da operação ou ao cumprimento das condições operacionais observadas.

3.4. Condições de conservação, limpeza e acessibilidade

No veículo fiscalizado não foram identificadas, durante o período acompanhado, condições de conservação ou limpeza que comprometessem a adequada prestação do serviço.

Da mesma forma, não foi constatada situação relevante relacionada à acessibilidade capaz de impedir ou dificultar, de maneira indevida, a utilização do serviço pelos usuários.

3.5. Lotação, conforto e segurança dos usuários

Durante o acompanhamento da linha, não foi constatada situação de superlotação que pudesse comprometer de forma relevante o conforto ou a segurança dos passageiros.

A operação observada manteve-se dentro de condições consideradas adequadas para o período fiscalizado, não tendo sido identificados fatos que justificassem a adoção imediata de medida corretiva.

3.6. Atendimento aos usuários

Quanto ao atendimento aos passageiros, não foram constatadas ocorrências de recusa injustificada de embarque ou desembarque, tratamento inadequado ou outras condutas incompatíveis com a adequada prestação do serviço.

Também não foram registradas, durante a diligência, ocorrências envolvendo usuários em condição de vulnerabilidade ou mobilidade reduzida que demandassem intervenção específica da fiscalização.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

A fiscalização realizada permitiu aferir, de maneira direta, as condições concretas de operação da *Linha 121 – Ulisses* no período acompanhado.

A partir dos elementos observados, verifica-se que o serviço estava sendo executado de maneira regular, contínua e compatível com os parâmetros operacionais avaliados, não havendo, no momento da fiscalização, elementos objetivos que indiquem descumprimento relevante das obrigações inerentes à operação da linha.

O veículo de *prefixo 02.248* apresentou condições adequadas para a prestação do serviço, enquanto a atuação do motorista Artur Barbosa mostrou-se compatível com as exigências operacionais observadas pela equipe técnica.

Também merece registro a dinâmica relativa ao tempo de operação e aos períodos de descanso. O percurso apresentou duração média aproximada de *50 minutos por balão*, enquanto os intervalos de descanso entre os balões variaram entre *30 e 40 minutos*.

Sob o aspecto da fiscalização realizada, não se verificou que tais condições tenham provocado prejuízo à regularidade ou à continuidade da operação.

Importante destacar que a conclusão pela regularidade está circunscrita aos aspectos efetivamente observados durante a diligência, não significando ausência de necessidade de fiscalização posterior ou afastamento do dever permanente de acompanhamento da qualidade do serviço público delegado.

5. DAS IRREGULARIDADES E DESCONFORMIDADES

Considerando as constatações realizadas durante a diligência, não foram identificadas irregularidades ou desconformidades operacionais relevantes capazes de ensejar, neste momento, a

adoção de medida corretiva, determinação de adequação ou aplicação de providência administrativa em face da empresa operadora. Não foram constatados, no período fiscalizado:

- descumprimento do itinerário;
- interrupção indevida da operação;
- recusa injustificada de parada;
- prejuízo ao embarque ou desembarque de passageiros;
- superlotação relevante;
- conduta inadequada do motorista;
- irregularidade operacional relacionada ao tempo de percurso observado;
- ausência ou insuficiência dos períodos de descanso observados;
- comprometimento das condições gerais de conservação e limpeza;
- ocorrência relevante envolvendo acessibilidade;
- tratamento inadequado aos usuários; ou
- qualquer outra ocorrência concreta que, no âmbito da diligência realizada, pudesse caracterizar descumprimento relevante das obrigações de prestação do serviço.

Dessa forma, não há irregularidades a serem objeto de recomendação corretiva específica neste momento.

6. DAS RECOMENDAÇÕES

Embora não tenham sido constatadas irregularidades que demandem determinação de correção imediata, esta equipe técnica entende pertinente registrar recomendação de caráter preventivo e de acompanhamento.

RECOMENDA-SE à empresa JTP Transportes:

- a) manter as atuais condições de regularidade operacional verificadas durante a fiscalização;
- b) preservar as condições adequadas de conservação, limpeza, segurança e acessibilidade dos veículos empregados na *Linha 121 – Ulisses*;
- c) manter a observância dos itinerários e das paradas estabelecidas para a linha;
- d) assegurar a adequada prestação do serviço aos usuários, especialmente no que se refere ao embarque, desembarque e atendimento de pessoas com deficiência, idosos, gestantes e usuários com mobilidade reduzida;
- e) manter o acompanhamento dos tempos de percurso e dos intervalos operacionais, de modo a preservar a continuidade, segurança e qualidade do serviço; e
- f) comunicar à Administração e à Agência Reguladora, quando cabível, eventuais fatos supervenientes que possam comprometer a regularidade da operação.

As recomendações acima possuem caráter preventivo e orientativo, não decorrendo de irregularidade constatada na presente diligência, mas do dever de acompanhamento contínuo da prestação do serviço público delegado.

7. DA CONCLUSÃO

Diante das constatações obtidas durante a diligência de fiscalização realizada em 07 de outubro de 2026, conclui-se que a operação da *Linha 121 – Ulisses*, no período efetivamente acompanhado pela equipe técnica, encontrava-se em SITUAÇÃO REGULAR E EM CONFORMIDADE com os parâmetros operacionais avaliados.

O veículo de *prefixo 02.248*, conduzido pelo motorista Artur Barbosa, apresentou condições adequadas de operação, não tendo sido constatadas irregularidades relevantes quanto à condução, atendimento aos usuários, cumprimento do itinerário, realização das paradas, condições gerais do veículo, acessibilidade, lotação ou segurança dos passageiros.

Constatou-se, ainda, que o tempo médio de execução do balão foi de aproximadamente 50 (cinquenta) minutos, enquanto os intervalos destinados ao descanso entre os balões variaram entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos, sem que, durante a diligência, fosse identificada situação capaz de comprometer a regularidade da prestação do serviço.

Assim, considerando o conjunto das informações e evidências obtidas em campo, não foram identificadas irregularidades ou desconformidades que justifiquem, neste momento, a adoção de medidas corretivas, aplicação de penalidades ou expedição de determinação específica à empresa operadora.

Registra-se, contudo, que a presente conclusão está limitada às condições observadas durante a diligência fiscalizatória realizada na data indicada, permanecendo a empresa sujeita ao acompanhamento permanente da Agência Reguladora, inclusive por meio de novas fiscalizações ordinárias ou extraordinárias, caso identificadas situações supervenientes que possam afetar a adequada prestação do serviço.

Dessa forma, opina-se pela REGULARIDADE DA OPERAÇÃO DA LINHA 121 – ULISSES, no período fiscalizado, recomendando-se o prosseguimento do acompanhamento ordinário da linha no âmbito das ações previstas no *Plano Anual de Fiscalização – PAF/2026*, em observância aos princípios da continuidade, adequação, eficiência, segurança e qualidade na prestação do serviço público de transporte coletivo.

Atenciosamente,

Porto Velho, 07 de outubro de 2026.

Renê Sá de Andrade
Assessor/ Fiscal – mat 00016

Alexandre Theol Denny Neto
Assessor/ Fiscal – mat 0009